

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

23/07/2026

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE TARIFÁRIO DE ESTACIONAMENTO DE VIATURAS

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 801880 (18/06/2026); CI 802360 (08/07/2026); CI 802439 (09/07/2026) e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DJC, DAHD, DASC, DAFR, DAM, DAA

A. CONSIDERANDOS PRÉVIOS

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.ª dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
3. A ANA, S.A., enquanto concessionária é também responsável, entre outras, pela disponibilização de parques de estacionamento automóvel de acesso ao público nos aeroportos.
4. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da alínea b) da cláusula 31.1. dos Contratos de Concessão celebrado entre a ANA, S.A. e o Estado Português, o poder e a prerrogativa do Concedente para cobrar a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

5. Ao abrigo do previsto no artigo 42.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, o quantitativo das taxas de tráfego, das taxas de assistência em escala, das taxas de ocupação e das outras taxas de natureza comercial é fixado pela entidade gestora aeroportuária, sendo esta livre (de acordo com o previsto nos contratos de concessão) de fixar a estrutura e os montantes das taxas devidas.

B. ATUALIZAÇÕES TRANSVERSAIS

6. É importante proceder à atualização das taxas cobradas no âmbito do Tarifário de Estacionamento para o presente ano atenta, nomeadamente, a evolução dos preços verificados com a inflação correspondente à variação do IPC entre novembro de 2024 e maio de 2026 (5,23%), cuja percentagem importa repercutir nos valores da taxa de estacionamento cobrada.
7. Conforme resulta do documento anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, a taxa de estacionamento é atualizada, grosso modo, em linha com a inflação conforme referido no ponto anterior, por forma a refletir a mesma nos custos de exploração da Concessionária.
8. A ANA, S.A. entende que a atualização fundada na inflação constitui critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório, por permitir repercutir a evolução geral dos preços nos custos de exploração, manutenção e disponibilização das infraestruturas aeroportuárias, sem deixar de atender à capacidade económico-financeira dos agentes de mercado e dos consumidores.
9. Sem prejuízo da atualização transversal pela inflação, a presente proposta incorpora, ainda, alterações específicas de produto, segmentação e estrutura tarifária, justificadas por razões de gestão eficiente da capacidade disponível, adequação ao perfil de procura, racionalização da utilização dos parques, diferenciação dos serviços prestados e alinhamento com a qualidade, funcionalidade e finalidade de cada infraestrutura.
10. Em particular, e no que respeita aos produtos de longa duração e reservas online, propõe-se a substituição da taxa única atualmente aplicável por um intervalo tarifário, cujo valor concreto dependerá do preço publicado na plataforma online no momento da aquisição, permitindo uma gestão dinâmica, flexível e alinhada com a procura efetiva, sendo este um critério que é adequado à disciplina dos usos e a uma mais eficiente gestão da utilização do domínio público aeroportuário.

- 11.** A medida referida no número anterior visa conferir maior flexibilidade à gestão dos parques, sem prejuízo da transparência perante o utente, uma vez que o preço aplicável será o que se encontre publicado na plataforma online aquando da reserva.
- 12.** Procede-se, ainda, de forma transversal, à eliminação dos tarifários especificamente associados à *perda de bilhete*, o que se justifica pela necessidade de evitar duplicações e assegurar maior clareza e coerência na estrutura tarifária, uma vez que o modo de apuramento do montante devido nessas situações já se encontra expressamente previsto em Regulamento próprio. A alteração permite, assim, simplificar a informação disponibilizada aos utentes, sem eliminar ou modificar as regras materiais aplicáveis.
- 13.** É importante proceder à uniformização das tarifas de emissão de *cartões de avença* e de *cartões pré-pagos*, uma vez que a sua estrutura tarifária permite a comparabilidade dos custos administrativos e operacionais associados à respetiva emissão, promovendo uma aplicação mais coerente, uniforme e não discriminatória dos valores cobrados nos diversos aeroportos.
- 14.** Por último, o que diz respeito a atualizações transversais, procede-se ao arredondamento das tarifas para o múltiplo de cinco cêntimos imediatamente superior, visando simplificar e facilitar os pagamentos efetuados em numerário, reduzindo a necessidade de utilização de moedas de um e dois cêntimos e a complexidade operacional associada ao seu processamento. Tratando-se de um critério geral, objetivo e uniformemente aplicável, com impacto económico residual, a medida mostra-se adequada e proporcional às finalidades de simplificação e eficiência operacional prosseguidas.

C. ATUALIZAÇÕES POR AEROPORTO

(i) AEROPORTO HUMBERTO DELGADO (LISBOA)

- 15.** Ainda com base em critérios que permitem a disciplina dos usos, uma gestão eficiente da oferta de lugares de estacionamento, importa que o tarifário reflita a abertura do Parque P5 ao estacionamento de curta e longa duração, semelhante às taxas atualmente aplicadas para o Parque P3 (*low cost*).
- 16.** Relativamente aos seguintes parques:

- a) Parque P3: com vista à sua otimização e ao benefício concreto que os utentes retiram da sua utilização, atenta a sua relativa contiguidade ao Terminal, importa eliminar a sua tarifa *low cost*, mantendo-se apenas a tarifa *low cost plus* (com o montante igual ao previsto, para este segmento, no P5);
- b) Parque P1: tendo em conta que, recentemente, foi feito um investimento na melhoria da imagem, funcionalidade e qualidade do parque, importa atualizar o quantitativo da taxa por forma a refletir os investimentos e o incremento da qualidade, bem assim como desincentivar práticas tais como o uso por *shuttles* e outros clientes ocasionais, normalmente comerciais, do parque. Com efeito, publica-se e aprova-se o aumento do tarifário respeitante aos primeiros 15 minutos no Parque P1;
- c) Parque Pick-up (TVDE): importa clarificar o respetivo tarifário com redefinição/alteração dos limites temporais e respetivos quantitativos, por forma a que se discipline o seu correto uso tendo em conta a função que o mesmo tem e cuja rotação se pretende rápida.

(ii) AEROPORTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO (PORTO)

17. Atentas as necessidades operacionais e de disciplina da utilização dos parques de estacionamento são aprovadas as seguintes alterações/atualizações:

- a) Parque P8 (BUS): com o intuito de disciplinar o uso, nomeadamente a utilização indevida por utentes que não entrem na categoria BUS, e ainda para evitar as estadias prolongadas (tendo em conta que o parque só tem capacidade para 17 viaturas), é eliminado o máximo diário. Com efeito, os estacionamentos passam a ser quantificados de forma continuada (por eliminação do máximo diário), após os primeiros 15 minutos, sendo a tarifa revista nos termos do presente procedimento;
- b) Parque P11: tendo em conta as necessidades do aeroporto e o interesse público prosseguido, o presente parque será reconfigurado e destinado a serviços de navete/*shuttle*. Até ao momento o parque estava reservado a avenças, importando, atenta a reconfiguração, a aprovação e publicação do respetivo tarifário.

(iii) AEROPORTO GAGO COUTINHO (FARO)

18. Atentas as necessidades operacionais e de disciplina da utilização dos parques de estacionamento são aprovadas as seguintes alterações/atualizações:

- a) Parque P2 *Premium*: com vista a desincentivar o uso pelas empresas Rent-a-Car (que para o efeito possuem um parte dedicado – Parque P4) e, com isso, proteger e promover a disponibilidade para utentes não comerciais/passageiros, é aprovado um aumento dos tarifários de rotação.

(iv) **AEROPORTO DA MADEIRA**

19. Atentas as necessidades operacionais e de disciplina da utilização dos parques de estacionamento são aprovadas as seguintes alterações/atualizações:

- a) Parque P0 Ligeiros e Parque P1: havendo uma clara distinção entre os benefícios auferidos pelos utentes em cada um dos parques, nomeadamente uma maior comodidade do primeiro em relação ao segundo, aprova-se o aumento do tarifário relativo ao Parque P0, igualando-o à tarifa do Parque P0 Pesados.
- b) Faixa P4 e Faixa P9 e zona de bloqueadores (criação de novas faixas de estacionamento): na sequência de obras realizadas na infraestrutura aeroportuária, com intuito de aumentar a oferta de espaços públicos de estacionamento e aumentar o serviço público prosseguido, importa estabelecer o tarifário aplicável às novas zonas de estacionamento. A definição dos quantitativos das taxas, é fixado em regime de avença, cujos montantes são alinhados com os praticados o Parque P9.
- c) Parque P6 (Ren-a-Car não licenciados): é atualizado o valor com vista à aproximação do valor da avença ao praticado no Parque P6, com um percentual de majoração, o que permite adequar a contrapartida exigida às características específicas e ao benefício económico associado à utilização do parque destinado às empresas de rent-a-car não licenciados, assegurando simultaneamente coerência tarifária face a soluções comparáveis e evitando diferenças de tratamento que não se encontrem materialmente justificadas. A revisão contribui ainda para garantir que a tarifa se mantém competitiva relativamente ao Parque K25, sem comprometer a adequada remuneração da utilização da infraestrutura aeroportuária.

(v) **AEROPORTO DOS AÇORES**

20. Sem embargo da atualização nos termos das *atualizações transversais* é, ainda, estabelecido o arredondamento do tarifário à décima de euro, o que se justifica por razões objetivas de natureza

técnica e operacional, associadas à necessidade de compatibilização com os sistemas de gestão e cobrança utilizados nos parques. Trata-se de um ajustamento uniforme, de reduzido impacto económico e aplicável segundo critérios gerais e transparentes.

D. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.** Pela presente Deliberação são, também, regularizadas as situações necessárias de Parques e Produtos que deixaram de estar disponíveis e que, por esse motivo, não deem constar o tarifário em vigor.
- 22.** Por forma a que cada um dos destinatários da proposta de atualização do Tarifário de Estacionamento conheça os respetivos fundamentos da mesma e o seu impacto, optou-se por elencar e discriminar no Anexo I à presente Deliberação, para cujo conteúdo se remete e que dela faz parte integrante, todos os valores da taxa de estacionamento, por cada aeroporto, com a respetiva percentagem de variação da atualização e o respetivo fundamento de acordo com o aqui deliberado.
- 23.** As alterações agora propostas assentam em critérios objetivos, materialmente justificáveis e adequados às características específicas dos parques e dos respetivos utilizadores, procurando assegurar a coerência e a competitividade da estrutura tarifária, sem descuidar a necessária correspondência entre o valor exigido, a utilização proporcionada e o benefício económico associado.
- 24.** As atualizações propostas mostram-se, assim, conformes com os princípios da proporcionalidade, da equivalência, da igualdade e da não discriminação, sendo aplicadas de forma geral, uniforme e transparente.
- 25.** Cumpre inclusivamente referir que as atualizações que se pretendem efetuar devem ser aprovadas de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas, nomeadamente nos artigos 148.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim,

Com os referidos fundamentos, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final no que concerne à atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, cobrada nos parques e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes da ANA, S.A., conforme melhor identificado e discriminado no Anexo I à presente deliberação, para cujo conteúdo se remete e se dá por integralmente reproduzido.

Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir da conclusão do presente procedimento administrativo, isto é, com a publicação da respetiva Deliberação com Decisão Final, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2026 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que podem aceder ao domínio público aeroportuário, especificamente, para os presentes efeitos, aos parques de estacionamento de acesso ao público nos aeroportos da rede ANA, S.A, a Comissão Executiva, delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º o Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: servicoscomerciais@ana.pt.

O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Extra Aviação, localizada na Rua C, Edifício 124, Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa).

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva